



Estado do Tocantins  
Câmara Municipal de Bandeirantes  
Gabinete do Presidente - ADM 2021



## RESOLUÇÃO Nº 002/2021



*Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bandeirantes de 1998, no que se refere a tramitação de Pedidos de informações, Convocações, Correções em nomenclaturas e numerações, data base e demais providencias.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR BEKS GARCIA PIMENTA, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Fica alterado o §4º, do artigo 55, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bandeirantes, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§4º - O Prefeito fica obrigado a prestar informações, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento.”

**Art. 2º** - O artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bandeirantes passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 56º - As comissões da Câmara têm livre acesso as dependências, arquivos, livros, papeis das repartições municipais, desde que solicitado, pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, ao qual não poderá obstar ás informações solicitadas.*



**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Bandeirantes**  
**Gabinete do Presidente - ADM 2021**



*§1º – Caso o Prefeito deixe de prestar informações nos termos do Artigo 55, §4º, as comissões da Câmara terão livre acesso as dependências, arquivos, livros, papéis das repartições municipais, sem qualquer obstrução e acompanhados por servidor municipal, realizarão as buscas necessárias e pertinentes ao trabalho legislativo.*

*§2º - Poderá ser responsabilizado civil e criminalmente qualquer servidor público ou agente político que tentar ou impedir os trabalhos da comissão constante do parágrafo anterior.”*

**Art. 3º** - O artigo 107 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bandeirantes passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 107º - As Sessões Legislativas Ordinárias da Câmara Municipal, serão realizadas no período de primeiro de fevereiro a trinta de junho e primeiro de agosto a quinze de dezembro de cada ano.*

*§ 1º - As reuniões marcadas para esta data serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, salvo por decisão da maioria absoluta da Mesa Diretora em transferir para outra data.*

*§2º - As convocações para as sessões ordinárias e extraordinárias serão via ofício ou por meio eletrônico (internet, rede sociais, aplicativo de mensagens), devendo o vereador convocado confirmar o recebimento ao servidor responsável pelo envio da convocação.*

**Art. 4º** - O artigo 198 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bandeirantes passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 198º - Compete a Câmara Municipal solicitar ao Prefeito Municipal quaisquer informações sobre a administração municipal.*

*§ 1º – As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador, que será apreciada e aprovada pelo plenário por maioria simples.*



**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Bandeirantes**  
**Gabinete do Presidente - ADM 2021**



§2º - *O Executivo fica obrigado a prestar informações, sob pena de responsabilização, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento, em tramitação ordinária de matéria.*

§3º - *Se for declarada urgência ou extrema urgência sob a matéria em análise, o prazo de prestar informações será de 01 (um) dia útil.*

§4º - *Nenhuma matéria nova poderá ser inserida na pauta do dia para votação até a resposta das informações solicitadas.*

§5º - *Quando se tratar de matéria de iniciativa do Legislativo, as informações poderão ser fornecidas por servidor que tenha conhecimento dos fatos, diretamente no ato da sessão de plenário, sendo reduzido a termo suas declarações.*

Art. 5º - *Fica corrigido a sequência numérica de parágrafos do artigo 2º que erroneamente passou do “§7º” para o “§6º” e depois para o “§7º” novamente.*

Art. 6º - *Fica ajustado os parágrafos do artigo 18, tendo em vista que a época da votação do Regimento de 1998 o §1º foi derogado e permaneceu a inscrição “§1º - Derrogado...,” na redação do artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 18º - Consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores mesmo que por falta de número, as sessões não se realizem.*

§ 1º - *Se durante o período das cinco sessões ordinárias houver uma sessão solene convocada pelo Presidente da Casa de Leis, e a ela comparecer o Vereador faltante, não ilidirá as faltas às sessões ordinárias, nem interromperá sua contagem, ficando o faltoso sujeito a perda de mandato de completar as 05 (cinco) sessões ordinárias consecutivas, computadas as anteriores a sessão solene;*



**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Bandeirantes**  
**Gabinete do Presidente - ADM 2021**



*§ 2º - Do mesmo modo, não anula as faltas anteriores o comparecimento do Vereador a uma sessão extraordinária, mesmo comparecendo a esta, mais não comparecendo as sessões ordinárias, ficará sujeito a extinção do seu mandato, se completar as 05 (cinco) sessões ordinárias consecutivas.”*

**Art. 7º** - Fica corrigido erro de português contido no caput artigo 20, onde consta “cessões”, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 20º - Para os efeitos dos Artigos 18º e 19º deste Regimento, entende-se que o Vereador compareceu as sessões se efetivamente participou dos seus trabalhos.*

*§ 1º - Considera-se não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se sem participar da sessão.*

*§ 2º - No livro de presença deverá constar além da assinatura a hora em que o Vereador se retirar da sessão antes de seu encerramento.”*

**Art. 8º** - Fica alterado o §1º para “Parágrafo Único” do artigo 29, em razão de ser único no tipo legal.

**Art. 9º** - Fica corrigido a alínea “e”, inciso IV do artigo 31, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bandeirantes, que remete equivocadamente ao §9º do artigo 2º onde deveria constar corretamente o §10 do artigo 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“e) Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara, consoante o art. 2º, § 10, deste Regimento;”*

**Art. 10º** - Fica alterado o §1º para “Parágrafo Único” do artigo 38, em razão de ser único no tipo legal.



**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Bandeirantes**  
**Gabinete do Presidente - ADM 2021**



**Art. 11º** - Fica alterado o §1º para “Parágrafo Único” do artigo 48, em razão de ser único no tipo legal.

**Art. 12º** - Fica alterado o §1º para “Parágrafo Único” do artigo 67, em razão de ser único no tipo legal.

**Art. 13º** - Fica alterado o §1º para “Parágrafo Único” do artigo 107, em razão de ser único no tipo legal.

**Art. 14º** - Fica criado o §3º, do artigo 190, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bandeirantes, com a seguinte redação:

*“§ 3º - O prefeito em julgamento será intimado para apresentar sua defesa por escrito, pessoalmente ou por advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. (Incluído pela Resolução 02, de 28 de outubro de 2021).”*

**Art. 15º** - Fica criado o Parágrafo Único, do artigo 194, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bandeirantes, com a seguinte redação:

*“Parágrafo Único – O prefeito em julgamento será intimado do dia da sessão de votação das contas, podendo fazer sustentação oral de suas razões, pessoalmente ou por advogado, no prazo de 15 (quinze) minutos. (Incluído pela Resolução 02, de 28 de outubro de 2021).”*

**Art. 16º** - Em cumprimento a Lei Complementar 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, a unidade básica de articulação artigo, indicado pela abreviatura “Art.”, deverá ser seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste e da mesma forma os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico “§”, seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão “parágrafo



**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Bandeirantes**  
**Gabinete do Presidente - ADM 2021**



único” por extenso, que passará vigorar com redação ajustada em todo Regimento Interno a partir de sua consolidação.

**Art. 17º** - No momento da consolidação do Regimento Interno com os ajustes e alterações previstas neste projeto de revisão, ficará revogado o Artigo 210, que tratava a época da criação do antigo Regimento Interno do ano de 1998 de uma disposição transitória de empossar os membros das comissões permanentes da Câmara Municipal de Bandeirantes.

**Art. 18º** – Fica criado o Art. 212 com a seguinte redação: “Art. 212 – A data base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores e dos servidores públicos deste Poder Legislativo é no mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o índice IPCA/IBGE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de Novembro do ano de 2021.

  
Beks Garcia Pimenta  
**Presidente**